

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Decisão IEF/URFBIO MATA - NUREG nº. 2100.01.0016163/2021-14/2021

Ubá, 21 de dezembro de 2021.

DECISÃO

Processo n.º 2100.01.0016163/2021-14

Requerente: Colina Incorporadora Imobiliária Ltda. - ME

Município: Piumhi/MG

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade: URFBio Mata

Tipo: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Competência: art. 38, § único, I, do Decreto n.º 47.892, de 25 de março de 2020.

Com base nos termos e fundamentos do Parecer Único

 Parecer Técnico Controle Processual

Julgo o pedido constante nestes autos:

 Procedente. Parcialmente procedente. Improcedente.

Determino:

() A expedição do competente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

(X) Notificação do interessado conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF de n.º 1.905, de 12 de agosto de 2013.

Certifique-se.

Luciana Fatima de Rezende Oliveira
Supervisora Regional - URFBio Centro Oeste
Instituto Estadual de Florestas



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 22/12/2021, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39900028** e o código CRC **4223D9D7**.